

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

### **Manifestação da ABESPetro sobre o PL 5.066/2020**

O Projeto de Lei 5.066/2020, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM) e relatado pelo Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), apresenta uma iniciativa louvável ao propor alterações na Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997) e na Lei da Partilha (Lei 12.351/2010), visando a estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Ao legislar sobre inovações no setor de petróleo e energia, o Poder Legislativo, reconhecendo sua responsabilidade, atende a um imperativo crucial para o Brasil: transformar em políticas de Estado o que hoje são políticas de governo. Os resultados das políticas de inovação levam mais tempo para produzir seus efeitos do que os períodos de 4 anos dos governos. Portanto, as grandes linhas e princípios destas políticas precisam ser perenes e previsíveis, como são as leis e as políticas de Estado, com ajustes feitos pelos governos quando necessário.

No caso das inovações tecnológicas, a Justificação do PL apresentado pelo Senador Valério corretamente aponta que "(...) a inovação tecnológica é um vetor do crescimento econômico sustentável (...)". De fato, há evidências robustas de que a capacidade de inovar das empresas e as inovações desenvolvidas promovem mais industrialização, mais conteúdo local, mais exportações, mais crescimento econômico e mais empregos.

Atualmente, o PL 5.066/2020 está pronto para deliberação pelo plenário do Senado Federal. No entanto, o relatório a ser analisado contém elementos que fragilizam os objetivos iniciais e as evidências sobre política industrial e de inovação. E, como dito, é essencial que essas políticas sejam tratadas como políticas de Estado, garantindo sua perenidade e previsibilidade.

Os investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) devem fortalecer a capacidade produtiva e inovativa do país. Direcionar parte desses recursos para a aquisição de dados exploratórios, como preconiza o Art. 3º, desvia a finalidade e reduz os investimentos em inovação. A exploração de novas reservas é rotina essencial das petroleiras e é estimulada pela regularidade dos leilões de novos blocos exploratórios e pela simplicidade na obtenção de licenças ambientais.

O Art. 4º obriga que pelo menos 10% dos recursos sejam destinados a universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP, em cada uma das 5 regiões brasileiras. Assim, no mínimo 50% dos recursos seriam comprometidos com atividades acadêmicas. No entanto, a inovação não é um processo linear e automático que começa nas universidades e termina no ambiente produtivo. São as interações entre empresas que geram as inovações. No setor de petróleo, são as interações entre petroleiras e seus fornecedores de bens e serviços, com as universidades gerando o conhecimento demandado pelas empresas, que desenvolvem e introduzem as novidades no ambiente produtivo, isto é, geram as inovações.

O recente caso da tecnologia Hisep, sistema desenvolvido pela Petrobras em parceria com empresas brasileiras e a Universidade Federal de Itajubá, exemplifica o sucesso desta interação. O Hisep processa correntes de gás natural, ainda no fundo do mar, extrai o gás carbônico e reinjeta este contaminante no reservatório de onde os hidrocarbonetos foram extraídos. Esta inovação vai projetar ainda mais o Brasil na transição energética global. No entanto, projetos como o Hisep recebem menos de 5% dos recursos de PD&I do setor de petróleo.

**Em razão do exposto acima, a ABESPetro manifesta seu apoio aos requerimentos 272 e 273, do Senador Carlos Portinho (PL/RJ), visando a suprimir, respectivamente, os artigos 3º e 4º do relatório apresentado no PL 5.066/2020. Além disso, a ABESPetro também apoia e aplaude a possibilidade de um acordo, que seria o acolhimento integral da emenda 7, apresentada pelo Senador Fabiano Contarato (PT/ES).**

**Telmo Ghiorzi**  
**Presidente-Executivo da ABESPetro**